



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 1, DE 2024.

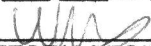
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 150, de 2023.

PROponentes: Tiago Almeida/União Brasil, Professora Beth Leal/Republicanos e Edson Souza/MDB

RELATOR: Vereador Professor Santello

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:
19/02/24 às 14:06

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Meio Ambiente, projeto de lei que institui o programa de estímulo ao descarte adequado dos resíduos sólidos e dá outras providências.

A matéria ora em análise visa, além, dos pontos de coleta, para que os munícipes possam fazer o descarte de resíduos e o Poder Executivo Municipal destine adequadamente, diminuindo o impacto ambiental, também criando uma cultura de consciência ambiental através de campanhas.

Encontramos alguns fundamentos na seara jurídica com relação à matéria, dentre eles o art. 225 da CF/88, que em síntese expressa que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Outra situação importante é a questão ao investimento nas fases finais, ou seja, direcionando os diferentes resíduos sólidos, reduzindo de forma satisfatória a necessidade de uso de aterros sanitários.

Ademais, nosso município passa por um grave problema de drenagem e casos de dengue, o qual o descarte incorreto de diversos objetos poderá causar grandes problemas à saúde pública.

Por fim, justifica que para a regularização deste programa, cabe uma sugestão para otimização de divulgação de informes e campanhas, envolvendo o setor de endemias, que ao fazer a vistoria pode estar informando sobre esses pontos de coleta junto com uma campanha de conscientização.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei em epígrafe, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Meio Ambiente, conforme define o art. 52, I e IV, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei que tratam da defesa do meio ambiente, bem como do controle da poluição ambiental.

A matéria ora em análise, expõe que para a regularização deste programa, cave uma sugestão para otimização de divulgação de informes e campanhas, envolvendo o setor de endemias, que ao fazer a vistoria pode estar informando sobre esses pontos de coleta junto com uma campanha de conscientização, reforçando os prejuízos dos resíduos descartados na natureza.

Diante do exposto, como Relator, não encontro impedimentos e o projeto ora em análise atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.


Professor Santello
Vereador/PRD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

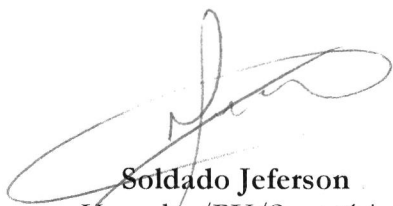
Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 150, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.
Cascavel, 19 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Soldado Jeferson
Vereador/PV/Secretário



Eduardo Laurentino
Vereador/Republicanos/Membro